

## **A prática pedagógica na formação do professor: análise da matriz curricular do curso de Licenciatura em História da UFPE**

Monike Gabrielle de Moura Pinto<sup>1</sup>

Ricardo de Aguiar Pacheco<sup>2</sup>

### **Resumo**

Resultando de pesquisas do Observatório do Ensino de História em Pernambuco, o artigo se debruça sobre a legislação que versa a respeito da formação do professor de História e a aplicação de tal aparato legal no curso de História oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco. Curso que foi avaliado negativamente pelo Ministério da Educação no ano de 2012. Contando com o subsídio de obras de autores renomados como Tomaz Tadeu da Silva, Christian Laville, Ricardo de Aguiar Pacheco e Circe Bittencourt, que contribuíram sobremodo para a discussão do tema em questão, a presente produção buscou evidenciar elementos que tenham provocado o baixo aproveitamento do Curso. Concluindo que ele ainda não se enquadrou nos princípios erguidos pela nova legislação educacional.

**Palavras-chave:** Currículo; Legislação Educacional; Formação de Professores; Ensino de História.

### **Introdução**

Em 2012 o curso de História oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco foi avaliado negativamente pelo Ministério da Educação (MEC) e houve, por parte da universidade, um rápido movimento de efetivação da mudança da matriz curricular para os alunos que ingressaram a partir do semestre 2012.2<sup>3</sup>, contudo, nossa análise é feita sobre a matriz curricular anterior. Resultando de pesquisas do Observatório do Ensino de História<sup>4</sup> em Pernambuco, o artigo se debruça sobre a legislação que versa a respeito da formação do

---

<sup>1</sup> Licencianda em História UFPE; PIBIC/CAPES.

<sup>2</sup> Dr. em História; Prof. PPGHSC/UFRPE; Bolsista CAPES.

<sup>3</sup> Embora as discussões sobre a mudança da matriz curricular dos cursos de licenciatura da UFPE ocorressem desde o ano de 2008 (vide Resolução CCEPE 12/2008, disponível em: <[http://www.ufpe.br/proacad/images/documentos/resolucoes/Resolucoes\\_Aprovadas\\_no\\_CCEPE/res\\_12\\_2008\\_ccepe\\_licenciaturas.doc](http://www.ufpe.br/proacad/images/documentos/resolucoes/Resolucoes_Aprovadas_no_CCEPE/res_12_2008_ccepe_licenciaturas.doc)>), a efetivação da reforma do curso de História da universidade só veio a ocorrer no ano de 2012.

<sup>4</sup> [www.obehpe.pgh.ufrpe.br](http://www.obehpe.pgh.ufrpe.br)

professor de História e a aplicação de tal aparato legal no curso de História oferecido pela UFPE, buscando identificar elementos que tenham contribuído para o desempenho negativo do curso.

### **O ensino de história: estudo sobre a formação do currículo escolar**

Considerando que a História é uma palavra polissêmica, isto é, que possui significados diferentes a depender do contexto, então, como assegurar em qual dos seus sentidos o ensino da História deve estar abalizado? Essa é uma questão que nos remonta as acepções de História levantadas por Jacques Le Goff. De acordo com ele, podem-se distinguir três definições acerca da História. A primeira se configuraria como a *História Processo*, que seriam as vivências humanas ao longo do tempo. O campo que tomaria as experiências humanas como objeto de estudo e pesquisa, se denominaria a *História Ciência*. E, por fim, a *narrativa histórica*, que seria a produção historiográfica (LE GOFF, 1996).

Para Ricardo de Aguiar Pacheco a História como disciplina escolar se forma como um elemento diferente dos três conceitos de História elencados por Le Goff, mas ela se apropria dessas três dimensões para se desenvolver. Ele aponta: “nos apoiamos no conceito de disciplina escolar história como o conjunto de atividades de caráter escolar voltadas à transmissão da **narrativa histórica**; que foi produzida pela **história ciência**; sobre a **história processo** [...]”. (PACHECO, 2010: p. 761, grifos nossos)

Nesta visão o docente de História deve manipular essas três dimensões para, assim, desempenhar o quarto encargo da História: disciplina escolar. Nesse sentido, o currículo dos cursos de formação de professores de História deve estar voltado para atender a essas demandas de atuação.

O conhecimento histórico transmitido na educação escolar passou por diversas modificações, diante da dinâmica e dialética das transformações políticas e sociais perpassadas ao longo dos anos. Foram muitos os significados e empregos dados à História como disciplina escolar. Um desses cargos era o de que o ensino historiográfico estava assentado na apresentação de uma narrativa de grandes fatos e personagens, cuidadosamente selecionados, com o objetivo de legitimar a nação, o estado. Com esse fim, a História ensinada utilizava mecanismos para incutir no povo determinada ideologia, ou ainda, um forte

nacionalismo (LAVILLE, 1999), e este foi um modelo adotado na formulação dos currículos durante longo tempo.

Na década de 1990, segundo Circe Bittencourt, vários países efetivaram grandes modificações em seus currículos educacionais, elaborando documentos oficiais que direcionavam a construção dos currículos a serem adotados (BITTENCOURT, 2004). No Brasil esse movimento é inaugurado com a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, e dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), em 1997. Com esses documentos o ensino de História ganhou uma nova feição. Eles propuseram a utilização da História não só como forma dos educandos conhecerem os fatos passados (história factual), mas como meio deles tornarem-se cientes de que são personagens e sujeitos ativos de sua sociedade, permitindo que se compreendam como sujeitos ativos da história. Os PCN's do Ensino Médio, por exemplo, enfatizam que

*O Ensino Médio, enquanto etapa final da Educação Básica, deve conter os elementos indispensáveis ao exercício da cidadania e não apenas no sentido político de uma cidadania formal, mas também na perspectiva de uma cidadania social, extensiva às relações de trabalho, dentre outras relações sociais. (MEC, PCN: p. 12, grifo do autor)*

Nessa perspectiva, o ensino fundamental, de um modo geral, e o ensino escolar de História, em particular, deve estar ligado à formação cidadã do estudante. Para isso, segundo Pacheco, é necessário que o educando seja formado através de uma ação pedagógica que lhe possibilite construir capacidades de ler o mundo, de se posicionar frente as experiências, de adotar uma postura crítica (PACHECO, 2010). Visando mais especificamente o ensino de História na educação básica se afirma que o currículo escolar deveria trabalhar com “três ordens de saberes: as informações históricas, os conceitos próprios das ciências humanas e os procedimentos de coleta e organização de dados sociais” (PACHECO, 2010: p. 761).

O primeiro saber, *as informações históricas*, se configuraria como os argumentos elaborados pela Ciência Histórica sobre as experiências humanas (a história processo). Sob essa ótica, o aluno deve ser habilitado através do conhecimento da história factual, ao exercício de análise, problematizando os fenômenos históricos. A segunda ordem de saber é a de que o aluno deve ser capaz de conhecer e empregar os *conceitos próprios das ciências humanas*, não só nos fenômenos do passado, mas saber articulá-los nos acontecimentos presentes. Por último, o estudante deve ser formado para ser capaz de ter ciência sobre a

*coleta e organização de dados sociais*, possibilitando a análise de documentos e de fenômenos, isto é, a interpretação da experiência humana no tempo.

Circe Bittencourt também ergue a ideia de que o ensino dessa disciplina, atualmente, diante das novas políticas educacionais, deve possibilitar ao estudante competências e habilidades que vão muito além da mera reprodução de conteúdos. Ela afirma: “em História, não se entende como apreensão de conteúdo apenas a capacidade dos alunos em dominar informações e conceitos de determinado período histórico, mas também a capacidade das crianças e jovens em fazer comparações com outras épocas” (BITTENCOURT, 2004: p. 106).

Nesse sentido, na atualidade, o currículo escolar de História precisa estar muito mais abrangente e se desvencilhar do cargo que lhe atribui apenas a repetição de conteúdos, pondo em prática uma ação pedagógica que possibilite ao educando a obtenção de competências de reflexão e atuação sobre a experiência humana ao longo da história e sobre a sua realidade, para desse modo atender as determinações das novas políticas educacionais.

## **Determinações legais sobre a formação de docentes**

O ensino de História sofreu no decorrer do tempo uma série de transformações. A grande maioria delas amparada por promulgações de dispositivos legais (leis, resoluções, decretos, etc.), que visavam implantar novas posturas no ensino histórico e também modificações na formação dos docentes da área. Aqui, focaremos em dois pareceres emitidos pelo Conselho Federal de Educação: CNE-CES 492/2001 e CNE-CP 28/2001. E em duas resoluções decorrentes dos pareceres supracitados: CNE-CES 13/2002 e CNE-CP 02/2002, respectivamente.

O Parecer CNE-CES 492/2011, que culminou na Resolução CNE-CES 13/2002, estabelece as diretrizes curriculares para alguns cursos de graduação, dentre eles o de História. De acordo com esse parecer, as diretrizes curriculares estabelecidas a partir de então devem ser bem mais amplas e abertas que os antigos currículos mínimos de forma a atender a diversidade de enfoques dados nas diferentes universidades e a crescente ampliação do campo de atuação do profissional da História.

*A mesma ampliação se dava quanto às ocupações funcionais dos profissionais formados em História no Brasil. Se a tradicional dicotomia entre Bacharelado e*

*Licenciatura parecia bastar no começo da década de 1960, ela parece cada vez mais limitada ou acanhada numa época como a nossa (CNE, Parecer CNE-CES 492/2001; p. 5)*

Ainda de acordo com este instrumento legal, o perfil do formado que se almeja desenvolver compreende o exercício da função de Historiador em todos os seus âmbitos, o que significar dizer que ele deve ter o domínio sobre o conteúdo e a capacidade de difundir e produzir o conhecimento histórico. O referido parecer pontua as competências que devem ser construídas pelo profissional da História, conceituando como capacidades “gerais” – que são imprescindíveis na formação tanto de bacharéis quanto de licenciados – as seguintes:

*A) Gerais*

- a. Dominar as diferentes concepções metodológicas que referenciam a construção de categorias para a investigação e a análise das relações sócio-históricas;*
- b. Problematizar, nas múltiplas dimensões das experiências dos sujeitos históricos, a constituição de diferentes relações de tempo e espaço;*
- c. Conhecer as informações básicas referentes às diferentes épocas históricas nas várias tradições civilizatórias assim como sua interrelação;*
- d. Transitar pelas fronteiras entre a História e outras áreas do conhecimento;*
- e. Desenvolver a pesquisa, a produção do conhecimento e sua difusão não só no âmbito acadêmico, mas também em instituições de ensino, museus, em órgãos de preservação de documentos e no desenvolvimento de políticas e projetos de gestão do patrimônio cultural.*
- f. competência na utilização da informática. (CNE, Parecer CNE-CES 492/2001: p. 8)*

Em seguida, são apresentadas as habilidades desejadas para o licenciado em História, ou seja, para o professor de História. Este deve acumular as capacidades “gerais” do bacharel acrescidas de habilidades “específicas” ligadas ao domínio didático e pedagógico:

*B) Específicas para licenciatura*

- a. Domínio dos conteúdos básicos que são objeto de ensino-aprendizagem no ensino fundamental e médio;*
- b. domínio dos métodos e técnicas pedagógicos que permitem a transmissão do conhecimento para os diferentes níveis de ensino. (CNE, Parecer CNE-CES 492/2001: p. 8)*

Já o Parecer CNE-CP 28/2001 originou a Resolução CNE-CP 02/2002, que discorre sobre o estabelecimento da duração e da carga horária dos cursos de formação de professores da educação básica, em cursos superiores, de graduação e licenciatura plena. A supracitada resolução institui, em seu Artigo 1º, as seguintes determinações:

*Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:*

*I- 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;*

*II- 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;*

*III- 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;*

*IV- 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmicas-científico-culturais. (CNE, Resolução CNE-CP 02/2002)*

Analisaremos com mais atenção o inciso I – *a prática como componente curricular* –, que aponta um elemento que consideramos indispensável na construção do saber pedagógico, fundamental no exercício do futuro docente.

Em seu corpo textual, o Parecer CNE-CP 28/2001 explicita o que é entendido por *prática como componente curricular* (PCC) informando que ela é mais ampla que a prática de ensino (estágio curricular supervisionado) desenvolvida no momento do estágio curricular. Isto porque a PCC está imbuída da relação entre teoria e prática, trazendo em meio à discussão teórica ao longo de todo o curso as questões práticas inerentes à vida docente<sup>5</sup>.

*esta correlação teoria e prática é um movimento contínuo entre saber e fazer na busca de significados na gestão, administração e resolução de situações próprias do ambiente da educação escolar (CNE-CP 28/2001: p. 9).*

A PCC assim é apresentada como o momento em que se debate o modo que os conhecimentos específicos – como os saberes históricos – e os saberes pedagógicos – métodos e técnicas de ensino – se convertem em estratégias pontuais para a resolução dos desafios concretos da sala de aula em que o professor em formação irá atuar.

Para que esse componente ocorra de forma integral e eficaz, a aludida resolução determina que o tempo destinado a ele seja de 400 (quatrocentas) horas. Ocorrendo ao longo de todo o curso, no decorrer da vivência acadêmica, dentro e fora da instituição, já que no processo de formação do educador, é determinante a presença deste tipo de componente, para que desde os primórdios do curso o formando tenha contato com a dinâmica da vida escolar.

## **A formação do licenciado em História pela Universidade Federal de Pernambuco**

---

<sup>5</sup> Já que o *estágio curricular*, diferentemente do debate teórico-prático proposto pela PCC, é a intervenção do professor em formação no contexto escolar de forma supervisionada. Ele estaria ligado à experiência de campo, da prática de educar dentro de um ambiente escolar.

Como já frisamos, com a dinâmica das modificações sociais e políticas, o lugar do ensino de História foi assumindo características diferentes. Com isso, o currículo dos cursos de formação de professores foi tomando funções e adjetivos diversos ao longo do tempo. Pois, como afirma Tomaz Tadeu da Silva, “o currículo é uma invenção social como qualquer outra [...]. Ele é o resultado de um processo histórico” (SILVA, 1999: p. 148).

Uma das mais marcantes e profundas modificações do aspecto educacional veio à tona com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. A partir deste dispositivo legal a visão de uma educação voltada para além dos conteúdos específicos foi erguida, tendo o ensino de História e a formação dos professores dessa área, sofrido consequências significativas com a criação deste aparato legal e dos que surgiram em decorrência dele (principalmente os PCN's).

O curso de História oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) foi criado no ano de 1950 pela Lei Federal de n.º 1254/50 (UFPE, 2013), quatro anos após a fusão das Faculdades e Escolas de Direito, Engenharia, Medicina, Farmácia e Odontologia, Filosofia e Belas-Artes, que deram origem a Universidade do Recife, primeiro nome dado à UFPE (UFPE, 2012). Atualmente, a instituição expressa que o profissional de História que agora almeja formar deve ter a capacidade de “dominar as teorias, abordagens, técnicas, metodologias e conteúdos da História, além de aplicá-los no processo de ensino-aprendizagem na área da educação escolar” (UFPE, 2013).

Com base nos preceitos da nova política educacional, a Universidade Federal de Pernambuco passou a admitir, a partir do ano de 2010, que o perfil do egresso, seja ele de qual curso for, deve ultrapassar as fronteiras do conhecimento específico e se configurar, também, numa postura que contenha habilidades globais, tais como análise crítica, percepção e atuação profissional, cultural, humanística e social. Em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovado em dezembro de 2010, a UFPE assegura que os cursos oferecidos por ela:

*devem prover uma formação que permita ao aluno desenvolver, principalmente, as seguintes características:*

- *conduta pautada pela ética e preocupação com as questões sociais e ambientais;*
- *atuação propositiva na busca de soluções para as questões apresentadas pela sociedade;*
- *capacidade para promover e respeitar os Direitos Humanos;*
- *capacidade de atuar de forma crítica, autônoma e criativa;*
- *trabalho integrado e contributivo em equipes trans-disciplinares;*

- capacidade de aprendizagem continuada.

Além destas, os alunos egressos da graduação e pós-graduação devem apresentar autonomia intelectual, atuação crítica e ética, sintonizada com as necessidades do país, e sólida base científica, humanística e cultural. (UFPE – PDI, 2010)

O currículo do curso de História da UFPE (perfil 1112-1), na habilitação de licenciatura, que é nosso objeto de atenção, foi aprovado no ano de 2009 e se enquadra no chamado modelo três mais um (BITTENCOURT, 2004) no qual o currículo consta de três anos de disciplinas disciplinares e mais um ano de disciplinas pedagógicas. Distribuição que pode ser percebida no quadro que mostra a matriz curricular do curso de Licenciatura em História da UFPE.

CURRÍCULO DO CURSO DE HISTÓRIA DA UFPE (PERFIL 1112-1)							
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Economia 1 (60h)	Civilização Ibérica 1 (60h)	História Antiga 2 (60h)	História da América 5 (60h)	História Contemporânea 1 (60h)	História Contemporânea 2 (60h)	Didática 1 (60h)	Prática de Ensino de História 2 (150h)
Fundamentos de Sociologia (60h)	Geografia Humana do Brasil (60h)	História Medieval 2 (60h)	História do Brasil 5 (60h)	História da América 6 (60h)	História da América 7 (60h)	Estrutura e Funcionamento do Ensino 3 (60h)	Psicologia da Educação 6 (60h)
Introdução aos Estudos Históricos 1 (60h)	História Antiga 1 (60h)	Iniciação à Pesquisa Histórica (45h)	História Medieval 2 (60h)	História de Pernambuco 1 (60h)	História do Brasil 7 (60h)	Introdução à Educação (60h)	Psicologia da Educação 7 (60h)
Introdução à Filosofia 2 (60h)	Introdução aos Estudos Históricos 2 (60h)	Pré História 2 (60h)	História Moderna 1 (60h)	História do Brasil 6 (60h)	Sociologia 2 (60h)	Prática de Ensino de História 1 (150h)	Eletiva
Português Instrumental (60h)	Pré História 1 (60h)	Teoria da História 1 (60h)	Paleografia 2 (45h)	História Moderna 2 (60h)	Eletiva	Eletiva	Eletiva

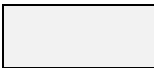
			
Ciclo Básico (a)	Ciclo Profissional (b)	Eletivas (c)	Específicas (d)

Tabela 1: Disciplinas que compõem o Currículo do curso de História da Universidade Federal de Pernambuco, com base no perfil 1112-1.

Ela apresenta uma carga horária total de 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) horas. Sendo estas distribuídas da seguinte maneira: a) 300 (trezentas) horas dos componentes do ciclo básico; b) 1410 (mil quatrocentas e dez), do ciclo profissional ou tronco comum; c) 210 (duzentas e dez), correspondentes aos componentes eletivos; e d) 600 (seiscentas), do conteúdo específico de licenciatura.



Os componentes do ciclo básico (a) dizem respeito às disciplinas dispostas no primeiro período do curso, disciplinas básicas como Português Instrumental e Introdução à Filosofia. Enquanto que os do ciclo profissional (b), também alcunhado de tronco comum, são distribuídos ao longo do curso até o sexto semestre, e receberam essa classificação por serem componentes que são cursados tanto pelos alunos do curso de bacharelado quanto pelos do curso de licenciatura: são elas as disciplinas específicas, tais como História Antiga, Moderna e Contemporânea, e também Teoria da História. As disciplinas eletivas (c) são cursadas a partir do sexto período. Já os dois últimos semestres do curso estão destinados aos componentes específicos de licenciatura (d).

Observando o currículo em discussão, observa-se que com base nele, a UFPE acaba formando um profissional de História que possui competências comuns entre bacharéis e licenciados, adicionando a isto a formação específica para a atuação na educação básica.

## **Confronto entre as determinações legais e a realidade do curso de licenciatura em História da UFPE**

Após termos apresentado as determinações legais que embasam os cursos de formação de professores e o currículo estabelecido pela Universidade Federal de Pernambuco, nos propomos a realizar uma análise comparativa entre as determinações (o que se espera ser) e a realidade vivenciada no curso de licenciatura em História da UFPE (o que é).

As resoluções e pareceres aqui observados foram promulgados num momento em que havia a urgência de modificações nos currículos dos cursos de formação de professores. No que diz respeito a área de História, a ampliação do campo de atuação desse profissional – que se amplificou para além dos dois pólos ensino e pesquisa - ocorreu de maneira a impulsionar tal busca por transformações. Agora, o profissional atuaria no magistério em todos os graus, na preservação do patrimônio, em assessorias a entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos, turísticos, etc., (CNE, Parecer CES 492/2001) e a necessidade de uma formação voltada para atender essas questões se fez presente. Partindo para a matriz curricular, que é objeto de nossa atenção, vale dizer que a mesma foi elaborada em 2009, ou seja, criada num cenário em que essas aspirações já se mostravam urgentes, mas, mesmo assim, não possui sua estrutura intencionada para a formação do profissional esperado por

essa legislação educacional. Já o Plano de Desenvolvimento Institucional foi constituído no ano de 2010, isto é, quase uma década após a divulgação dos referidos pareceres e resoluções, aponta para uma postura que se adéqua as orientações expressas na legislação.

Ao analisarmos o Parecer CNE-CES 492/2001, que versa sobre as diretrizes curriculares do curso de História (assim como de outros cursos), a Universidade Federal de Pernambuco se porta com ideais que convergem com o esperado pelo parecer. Isso se constata ao se observar o PDI da UFPE. Nele, como já foi visto, a universidade atesta que o perfil do egresso dos cursos de graduação deve ser de um sujeito que tenha habilidades além dos conhecimentos específicos, com capacidade de atuar ativamente sobre a sua realidade. Assim, o formado deve além de manipular os conteúdos, problematizá-los e atuar na produção e disseminação do conhecimento.

Já no que tange o tempo de integralização do curso previsto pela Resolução CNE-CP 02/2002 e o efetivado pelo curso, no perfil observado, percebe-se que o tempo empreendido por ele deixa a desejar, tendo em vista que sua carga horária total (2520 horas) é menor que a prevista no dispositivo legal (2800 horas). Descumprindo, dessa forma, uma determinação imprescindível, segundo a aludida resolução, para a realização de um curso eficaz e de qualidade. Debruçando sobre o inciso I do Art. 1º da referida resolução, que determina a realização de 400 (quatrocentas) horas de *prática como componente curricular*, e o currículo do curso da UFPE, percebe-se que essa determinação é infringida. Isto ocorre em dois âmbitos. Primeiro, a legislação determina que esse componente deve constar na vida acadêmica desde o início do curso, o que não ocorre. Segundo, a carga horária mínima para tal não é cumprida.

Uma análise atenciosa nas ementas das disciplinas ofertadas pelo curso deixa claro que a PCC, não é trabalhada desde o início do curso. As disciplinas do ciclo básico e do ciclo profissional não tocam, em suas propostas, as questões da relação entre a teoria e a prática da vida docente. Esse componente só começa aparecer em fins do curso, a partir do sétimo semestre, – quando da realização das disciplinas específicas da licenciatura – resumindo-se a três disciplinas, as quais abordam questões que tangem a problemática da vida profissional, como atesta suas ementas:

*Didática 1 – Ementa: reflexão sistemática da prática pedagógica na busca de alternativas para o ensino eficiente e comprometido com a transformação, considerando as exigências da vida social.*

*Estrutura e Funcionamento do Ensino 3 – Ementa: estudo histórico crítico da organização e funcionamento do sistema escolar brasileiro, tendo em vista sua estrutura legal e seus condicionamentos econômicos, políticos e culturais, com ênfase na análise da situação atual e particularmente do estado de Pernambuco.*

*Introdução à Educação – Ementa: possibilitar a iniciação à problemática da educação brasileira na atualidade, envolvendo o alunado na reflexão sobre o fenômeno educativo, sobre as relações entre educação e sociedade e instrumentalizando-o para o enfrentamento das principais questões colocadas pelo pensamento pedagógico brasileiro. (UFPE, 2009)*

Essas disciplinas possuem cada uma dela carga horária de 60 (sessenta) horas, totalizando, então, 180 (cento e oitenta) horas dedicadas à PCC. Além dessas três, poderíamos afirmar que as duas disciplinas de prática de ensino que compõem o currículo do curso de História da UFPE, se inserem na dinâmica da PCC, visto que suas ementas englobam questões que dizem respeito a razão de ser desse componente. Entretanto, o Parecer CNE-CP 28/2001 (que embasou a resolução em questão) pontua que “há que se distinguir, de um lado, a prática como componente curricular e, de outro, a prática de ensino e o estágio obrigatório definidos em lei. A primeira é mais abrangente: contempla os dispositivos legais e vai além deles” (CNE-CP 28/2001, p. 9).

Isto é, ela distingue esses dois elementos na composição do curso de formação de professores, entendendo-se, deste modo, que o *estágio curricular supervisionado* (a prática de ensino) não substitui a *prática como componente curricular*. Diante disso, concluímos que as 400 (quatrocentas) horas destinadas à PCC não são efetivamente trabalhadas nesta matriz curricular e deixam um *déficit* na formação do professor de História preparado nesta matriz.

### **A insuficiência da articulação entre teoria e prática na formação de professores**

A presente pesquisa se dispôs a confrontar as determinações expedidas em resoluções e pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação e o currículo do curso de História oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco.

Para o alcance dos objetivos erguidos foram utilizadas obras sobre o ensino de História com o intuito de se observar o tema de diversos ângulos. Além, claro, da realização do estudo dos dispositivos legais e da análise da matriz curricular do curso de Licenciatura em

História em vigor na UFPE em 2012, ano em que houve uma avaliação negativa por parte do MEC.

Considerando os resultados alcançados com a investigação aqui realizada, evidenciou-se que o currículo executado pela UFPE possui elementos que estavam na contramão dos ideais que as políticas públicas para a formação de professores explicitadas na legislação do Conselho Nacional de Educação determinam. Já que a marcante transformação do ensino com o advento da LDB/1996 e das resoluções e pareceres aqui estudados, trouxeram modificações importantes para a tentativa de construção de uma educação de qualidade e de eficiente aplicabilidade que, mesmo depois de 16 anos, não foram incorporadas.

Identificamos que o curso de Licenciatura em História da UFPE não oferecia aos professores em formação a articulação teoria e prática na carga horária prevista, como também não a distribuía ao longo do curso. E, além disso, ele oferecia uma carga horária para a integralização do curso aquém do valor estabelecido pela legislação. Outro agravante percebido, é que o estágio era previsto apenas ao final do curso, inviabilizando ao professor em formação o contato com o local de atuação profissional.

No ano de 2012 a UFPE teve seu curso de Licenciatura em História reprovado na avaliação do MEC. É certo que a matriz curricular não é o único elemento que conduziu a esta situação limite, contudo uma matriz em acordo com as determinações legais é um fator importante para a adequação da formação as demandas sociais que ela expressa. E após esta intervenção do órgão regulador do ensino superior a UFPE, ainda que com um atraso de 10 anos, reformulou sua matriz curricular no final do ano de 2012 procurando se adequar as normas legais promulgadas em 2001 e 2002 utilizadas nesta análise.

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. *Ensino de História: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2004.

CNE - Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE-CP 28/2001*. Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação

de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/028.pdf>>. Acesso: Março. 2013.

\_\_\_\_\_. *Parecer CNE-CES 492/2001*. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, História, Letras, Museologia e Serviço Social. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>>. Acesso: Março. 2013.

\_\_\_\_\_. *Resolução CNE-CP 02/2002*. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>>. Acesso: Março. 2013.

\_\_\_\_\_. *Resolução CNE-CES 13/2002*. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES132002.pdf>  
Acesso: Março. 2013.

LAVILLE, Christian. “Debates e ilusões em torno do ensino de História”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 19, nº 38, p. 125-138. 1999.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. – Campinas, SP: Unicamp, 1996.

MEC - Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN): ensino médio. Parte IX: Ciências Humanas e suas tecnologias*. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cienciah.pdf>>. Acesso: Março. 2013.

PACHECO, Ricardo de Aguiar. “Os saberes da história: elementos para um currículo escolar contemporâneo”. In.: *Antíteses*. Vol. 3, n. 6. Jul. – dez. 2010, pp. 759-776.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. [não identifiquei o uso deste texto...]

Universidade Federal de Pernambuco. *Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2009/2013*. Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de dezembro 2010. Disponível em:  
<[http://www.ufpe.br/proplan/images/planejamento/pdi\\_verso\\_%20aprovada\\_%20pelo\\_%20c\\_onselho\\_%20universitrio.pdf](http://www.ufpe.br/proplan/images/planejamento/pdi_verso_%20aprovada_%20pelo_%20c_onselho_%20universitrio.pdf)>. Acesso: Março. 2013.

\_\_\_\_\_. *Manual Acadêmico 2012*. Disponível em:  
<[http://www.ufpe.br/proacad/images/manual\\_academico/manual\\_academico\\_2012\\_capa.pdf](http://www.ufpe.br/proacad/images/manual_academico/manual_academico_2012_capa.pdf)>  
Acesso: Março. 2013.

\_\_\_\_\_. *História*. Texto digital. Disponível em:  
<[http://www.ufpe.br/proacad/index.php?option=com\\_content&view=article&id=152&Itemid=138](http://www.ufpe.br/proacad/index.php?option=com_content&view=article&id=152&Itemid=138)>. Acesso: Março. 2013.

\_\_\_\_\_. *Perfil curricular do curso de História: 1112-1*. Recife: 2009.

\_\_\_\_\_. *PPC - Plano Pedagógico do Curso de História*. Recife: 2013.